

# **SAIBA QUAIS ATIVIDADES SÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO PARANÁ**

**I – captação, tratamento e distribuição de água;**

**II – assistência médica e hospitalar;**

**III – assistência veterinária;**

**IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;**

**V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias; a) veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada.**

**VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;**

**VII – funerários;**

**VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;**

**IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;**

**X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo; XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;**

**XII – telecomunicações;**

**XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;**

**XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;**

# SAIBA QUAIS ATIVIDADES SÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO PARANÁ

XV – imprensa;

XVI – segurança privada;

XVII – transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV – setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI – iluminação pública;

XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de

# **SAIBA QUAIS ATIVIDADES SÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO PARANÁ**

combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI – vigilância agropecuária;

XXXII – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV – fiscalização do trabalho;

XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;

XXXVIII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

# SAIBA QUAIS ATIVIDADES SÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO PARANÁ

XXXIX – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Fonte: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410434>

CONSULTE O SITE OFICIAL DO  
GOVERNO DO PARANÁ:  
[coronavirus.pr.gov.br/tire-suas-duvidas](https://coronavirus.pr.gov.br/tire-suas-duvidas)

Atendimento Governo do Paraná  
0800 644 4414

Denuncie irregularidades:  
190 | PM-PR